

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 1553/2011****Processo: 269/09.5TJLSB-J — Prestação de Contas**

Credor: David Miguel Goldrach e outro(s)...

O Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que é o Insolvente Paulo Jorge Lourenço Correia, estado civil: solteiro, maior, NIF — 215643186, BI — 10616967, Endereço: Parada Alto S. João 15 D, Lisboa, 1900-052 Lisboa, notificado para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciar sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 10969540

24 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor L. Gaspar*.

304268436

**8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 1554/2011****Processo n.º 1710/10.0YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 10749619**Insolvente: Belair Ferreira Sousa.  
Presidente Com. Credores: Banco Credibom, S. A.

Faz-se saber que no 8.º Juízo Cível de Lisboa, 2.ª Secção, foi proferida decisão de encerramento no processo de insolvência de Belair Ferreira Sousa, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 18-04-1961, natural de Brasil, NIF 203313313, BI 16013273, Autorização de residência P000220664, Endereço: Tv. Pregoeiro, 8, 1 Dto., 1600-588 Lisboa.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 27, 1.º A, 1250-166 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

26-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Virgílio Augusto Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Lince*.

304283437

**9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 1555/2011****Processo: 1620/10.0YXLSB**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 10740105**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Pedro Castilho Sanches, estado civil: Solteiro, NIF — 193141213, Endereço: Rua Professor Miller Guerra, Lote 43-3.º A., 1600-647 Lisboa

Administradora de Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388 — 2.º Esq., São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa, NIF: 126639027.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante — art.º 239.º Do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388 — 2.º Esq., São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa, NIF 126639027

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ornelas*.

304257606

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 1556/2011****Processo: 59/11.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Turitrancos — Materiais e Construção, L.ª Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 19-01-2011, às 12,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Turitrancos — Materiais e Construção, L.ª, NIF — 502474424, Praça de Alvalade, 2-12.º Esq., 1700 Lisboa, com sede na morada indicada. É administradora da devedora: Clara Maria Braga da Cruz Ferrão Ferraz, Alameda das Linhas de Torres, 221-1.º B, 1700-176 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sol. Carlos Manuel Tomé, Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/c Esq., 2745-176 Queluz. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 28-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante

disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Ref.: 1788469

20 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304243844

### Anúncio n.º 1557/2011

**Processo: 294/06.8TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1790148**

Data: 24-01-2011

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Pastelaria Fama, L.<sup>da</sup>, NIF — 502347198, Endereço: Zambujal Baixo, Sesimbra, 2970-000 Sesimbra

Administrador de Insolvência: Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pc.<sup>ia</sup> Aldealega, 21 — R/C Esq., 2870-239 Montijo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: — cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; — os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

24-01-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304254852

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 1558/2011**

**Processo: 48/11.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1793751

Insolvente: Hap — Hotel-Apartamento de Palmela, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 24-01-2011, Pelas 19:24 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hap — Hotel-Apartamento de Palmela, S. A., NIF — 504974173, Endereço: Rua Jaime Afreixo, N.º 123, Palmela, 2950-266 Palmela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Manuel Gonçalves Cardoso, Endereço: Rua Arcanjo S. Gabriel, Lote 8, Aires, Palmela, Carlos Dinis Caetano Ferreira, Endereço: Urbanização dos Carvalhos, Rua dos Poços, Lote 13, Palmela

João Manuel Rela Batanete, Endereço: Rua Francisco Lyon de Catro, Lote 66, R/c Dtº, Pinhal Novo, 2955, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando da Cruz Dias, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq.º Fte., 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 31-03-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

26-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304268177

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 1559/2011**

**Processo: 1351/09.4TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Susana Maria Valle do Amaral Rodrigues Portal  
Insolvente: Smart Advertising — Serviços de Publicidade, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Smart Advertising — Serviços de Publicidade, S. A., NIF — 507315170, Endereço: Galerias O Navegador, Av. 25 de Abril, 1011 C, Loja 50, 2750-515 Cascais com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Manuel Pina Pinheiro Ribeiro, NIF — 202331717, BI — 9809886, Endereço: Rua Melo e Sousa, 621 — 2.ª, 2765-353 Estoril

Eurico Jorge Albers Paes, NIF — 225741369, BI — 11092022, Endereço: Vila Internacional, Edifício 1, 1.ª Sala 2, Aldeia de Juzo, 2750-047 Cascais a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).